

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
Alacir Raysel
2º Secretário



13ª
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
29/04/19

Secretário

[Signature]
Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 025/2019-E

DATA DA ENTRADA: 16 de abril

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dipõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

APROVADO EM: 13/05/2019 - 15ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

[Signature]
Alacir Raysel
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 13/05/2019
15ª Sessão Ordinária

OBS: maioria Absoluta

Das discussões

Voto em nominal

1ª discussão dia 06/05/2019 - 14ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 25/2019
De 16 de abril de 2019



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00.

A presente propositura se faz necessária para atender demanda da área da saúde, permitindo a suplementação da dotação orçamentária de 2019 para fins de custeio na realização de exames para diminuição da demanda reprimida, aquisição de 5 veículos para o serviço de transporte, 01 ambulâncias do tipo A, aquisição de 01 ventilador pulmonar, 01 DEA, 02 Cardioversores e 05 Oxímetros de pulso portátil.

Em anexo, segue a explicação da Diretora do Departamento de Saúde.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L

PROJETO DE LEI N.º 25/2019
De 16 de abril de 2019



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00 (Setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(529) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00R\$ 350.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MAC – Incremento Temporário

(532) 01.09.12.10.301.0060.1215.4.4.90.52.00R\$ 448.500,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Equipamento e Material Permanente
Bloco de Investimentos em Saúde

TOTAL:R\$ 798.500,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais), referente a emendas parlamentares recebidas através da Secretaria de Estado da Saúde, para a realização de exames;

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 448.500,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), referente a emendas parlamentares recebidas através da Secretaria de Estado da Saúde para a aquisição de veículos, ambulância e equipamento de ventilação pulmonar;

TOTAL:R\$ 798.500,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/04/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 10 de abril de 2019.

MEMORANDO: 064/2019

De: Departamento de Saúde
Para: Departamento de Finanças
Assunto: Suplementação de recursos referentes a emendas impositivas do Governo Estadual

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando os repasses realizados pelo Governo Estadual referentes a Emendas Impositivas, venho através deste solicitar a Suplementação da Dotação 2019 conforme abaixo:

- Classificação Orçamentária: 01.09.11.10.302.0048.2283 – MAC Incremento Temporário - CUSTEIO
Elemento: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 2: R\$ 350.000,00
- Classificação Orçamentária: 01.09.12.10.302.xxxx.xxxx – Bloco de Investimentos em Saúde MAC
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte 2: R\$ 448.500,00

Valor Total: R\$ 798.500,00

Os valores a serem suplementados referem-se a:

Convênio 793/2018 / SANI 2168:

Custeio: R\$ 350.000,00 – Realização de Exames para diminuição da demanda reprimida, sendo R\$ 250.000,00 do Deputado Feliciano Filho e R\$ 100.000,00 do deputado Gil Lancaster.

Investimento: R\$ 348.500,00 – Aquisição de 05 veículos para o Serviço de Transporte e 01 ambulância tipo A, sendo R\$ 120.000,00 do deputado João Caraméz, R\$ 78.500,00 do deputado Márcio Camargo e R\$ 150.000,00 da deputada Rita Passos.

Convênio 584/2017 – SANI 1263:

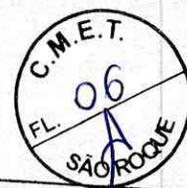
Investimento: R\$ 100.000,00 – Aquisição de 01 Ventilador Pulmonar, 01 DEA, 02 Cardioversores e 05 Oxímetros de pulso portátil, do deputado Gil Lancaster.

Atenciosamente,

Daniela Carolina Dias Groke Silva
Diretora do Departamento de Saúde



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças



Número demanda:
2017SES3327

Conveniado:
70.946.009/0001-75 - PREFEITURA - SÃO ROQUE

Programa:
002 - Emendas

Objeto:
aquisição de equipamentos

Instrumento Legal:
Convênio 584/2017

Publicação:
23/12/2017

Assinatura:
20/12/2017

Vigência:
31/12/2018

Processo:

Valor:
R\$ 100.000,00

Base Mensal:
R\$ 100.000,00

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2017NE22514	21/12/2017	TESOURO	100.000,00
2017NE22514	28/12/2017	TESOURO	100.000,00
Total			200.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
090097000012017CBF6052	28/12/2017	100.000,00
Total		100.000,00

Saldo concluído
R\$ 0,00



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças



Pagamentos em 28/2/2019

Consolidação por programa	Natureza	Quantidade	Valor
Impositivas	Custeio	2	350.000
Impositivas	Investimento	3	348.500
Total		5	698.500

CNPJ	Razão Social	Programa	Natureza	Valor
70.946.009/0001-75	PREFEITURA - SÃO ROQUE	Impositivas	Custeio	350.000
70.946.009/0001-75	PREFEITURA - SÃO ROQUE	Impositivas	Investimento	348.500
Total				698.500



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças



Número demanda:
2018SES2344

Conveniada:
70.946.009/0001-75 - PREFEITURA - SÃO ROQUE

Programa:
038 - Impositivas

Objeto:
CUSTEIO

Instrumento Legal:
Convênio 793/2018

Publicação:
26/6/2018

Assinatura:
15/6/2018

Vigência:
31/12/2018

Processo:
001/0216/000.671/2018

Valor:
R\$ 250.000,00

Base Mensal:
R\$ 250.000,00

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2018NE21131	28/12/2018	TESOURO	250.000,00
Total			250.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009900012019OB04008	28/02/2019	250.000,00
Total		250.000,00

Saldo concluído
R\$ 0,00

698.500,00

08 tickets pequenos - 05 lugares - 198.500,00

01 ambulância - 150.000,00

travesseiros - 350.000,00



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças



Número demanda:
2018SES2345

Conveniado:
70.946.009/0001-75 - PREFEITURA - SÃO ROQUE

Programa:
038 - Impositivas

Objeto:
CUSTEIO

Instrumento Legal:
Convênio 793/2018

Publicação:
26/6/2018

Assinatura:
15/6/2018

Vigência:
31/12/2018

Processo:
001/0216/000.671/2018

Valor:
R\$ 100.000,00

Base Mensal:
R\$ 100.000,00

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2018NE21130	28/12/2018	TESOURO	100.000,00
Total			100.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009900012019OB04007	28/02/2019	100.000,00
Total		100.000,00

Saldo concluído
R\$ 0,00



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda:
2018SES2346

Conveniado:
70.946.009/0001-75 - PREFEITURA - SÃO ROQUE

Programa:
038 - Impositivas

Objeto:
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Instrumento Legal:
Convênio 793/2018

Publicação:
26/6/2018

Assinatura:
15/6/2018

Vigência:
31/12/2018

Processo:
001/0216/000.671/2018

Valor:
R\$ 120.000,00

Base Mensal:
R\$ 120.000,00

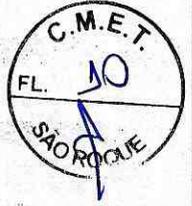
Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2018NE21129	14/12/2018		120.000,00
Total			120.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009900012019OB04006	28/02/2019	120.000,00
Total		120.000,00

Saldo concluído
R\$ 0,00





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda:
2018SES2348

Conveniada:
70.946.009/0001-75 - PREFEITURA - SÃO ROQUE

Programa:
038 - Impositivas

Objeto:
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Instrumento Legal:
Convênio 793/2018

Publicação:
26/6/2018

Assinatura:
15/6/2018

Vigência:
31/12/2018

Processo:
001/0216/000.671/2018

Valor:
R\$ 78.500,00

Base Mensal:
R\$ 78.500,00



Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2018NE18755	14/12/2018	TESOURO	78.500,00
Total			78.500,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009900012019OB04005	28/02/2019	78.500,00
Total		78.500,00

Saldo concluído
R\$ 0,00



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda:
2018SES2349

Conveniada:
70.946.009/0001-75 - PREFEITURA - SÃO ROQUE

Programa:
038 - Impositivas

Objeto:
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Instrumento Legal:
Convênio 793/2018

Publicação:
26/6/2018

Assinatura:
15/6/2018

Vigência:
31/12/2018

Processo:
001/0216/000.671/2018

Valor:
R\$ 150.000,00

Base Mensal:
R\$ 150.000,00

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2018NE18756	14/12/2018	TESOURO	150.000,00
Total			150.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009900012019OB04004	28/02/2019	150.000,00
Total		150.000,00

Saldo concluído:
R\$ 0,00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 096/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 025 de 16/04/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 025, de 16 de abril de 2019, visa atender demanda da área da saúde, permitindo a suplementação da dotação orçamentária de 2019 para fins de custeio na realização de exames para diminuição da demanda reprimida, aquisição de 05 (cinco) veículos para o serviço de transporte, 01 (um) ambulância do tipo A, aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar, 01 (um) DEA, 02 (dois) cardioversores e 05 (cinco) oxímetros de pulso portátil.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

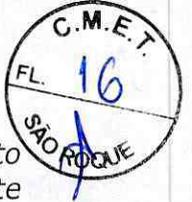
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: excesso de arrecadação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 2 de maio de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 76 – 02/05/2019

Projeto de Lei Nº 25/2019-E, 16/04/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 15 – 02/05/2019



Projeto de Lei Nº 25/2019-E, 16/04/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 25/2019, de 16/04/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	—
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 025-E, DE 16/04/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.967 de 13/05/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00 (Setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(529) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00 R\$350.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MAC – Incremento Temporário

(532) 01.09.12.10.301.0060.1215.4.4.90.52.00 R\$448.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamento e Material Permanente

Bloco de Investimentos em Saúde

TOTAL: R\$798.500,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I. Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais), referente a emendas parlamentares recebidas através da Secretaria de Estado da Saúde, para a realização de exames;

II. Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 448.500,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), referente a emendas parlamentares recebidas através da Secretaria de Estado da Saúde para a aquisição de veículos, ambulância e equipamento de ventilação pulmonar;

TOTAL: R\$798.500,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 13/05/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.960

De 15 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 025/19-E

De 16 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.967 de 13/05/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 798.500,00 (Setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(529) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00.....R\$350.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MAC – Incremento Temporário

(532) 01.09.12.10.301.0060.1215.4.4.90.52.00.....R\$448.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamento e Material Permanente

Bloco de Investimentos em Saúde

TOTAL:.....R\$798.500,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

AF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.960/2019

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais), referente a emendas parlamentares recebidas através da Secretaria de Estado da Saúde, para a realização de exames;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 448.500,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), referente a emendas parlamentares recebidas através da Secretaria de Estado da Saúde para a aquisição de veículos, ambulância e equipamento de ventilação pulmonar;

TOTAL:.....R\$798.500,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

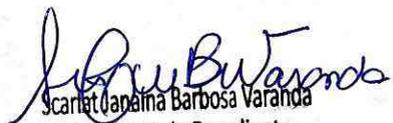
**Publicada em 15 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 13/05/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 104 1.ª fs. BS dia 17/05 2019

Ato Normativo LEI 4960/2019


Scarlett Daniela Barbosa Varanda
Assessora de Expediente